



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
R. V.
Reunião Juica
APROVADO EM 17.07.95
[Signature]
Presidente

Autógrafo

Lei nº 1.715 de 18 de Julho de 1995

Dispõe sobre o Reajuste Geral da Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Vassouras, bem como dos Ocupantes de Cargos de Provisão em Comissão e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os Salários, Gratificações, Proventos e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Vassouras, com vigência no Mês de Julho de 1995, ficam majorados em 20 % (Vinte por Cento), incidentes sobre os valores constantes da Lei nº 1.700, de 24 de Janeiro de 1995, na conformidade das Tabelas I, II, III, IV e VI anexas, que passam a integrar e complementar esta Lei.

Art. 2º - Os Cargos de Provisão em Comissão terão o mesmo percentual de 20 % (Vinte por Cento) sobre os vencimentos constantes da Lei nº 1.700, de 24 de Janeiro de 1995, conforme Tabela V anexa a esta Lei que, também, passa a integrar e complementar a mesma.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor e de recursos advindos do Governo Federal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ, em 17 de Julho de 1995.

[Signature]
Renato Antonio Ibrahim
Prefeito Municipal

TABELA I - VENCIMENTOS

LEI Nº ~~1.713~~ DE 18 DE JULHO DE 1995

NIVEIS	VALORES JULHO	VALORES PROPOSTOS
01	102,71	123,25
02	102,76	123,31
03	102,80	123,36
04	102,85	123,42
05	102,88	123,46
06	102,94	123,53
07	102,99	123,59
08	103,26	123,91
09	105,01	126,01
10	106,75	128,10
11	107,98	129,58
12	110,02	132,02
13	111,93	134,32
14	113,31	135,97
15	113,75	136,50
16	117,27	140,72
17	118,88	142,66
18	120,56	144,67
19	122,31	146,77
20	124,00	148,80
21	126,19	151,43
22	126,24	151,49
23	127,56	153,07
24	132,30	158,76
25	137,06	164,47
26	141,88	170,26
27	146,05	175,26
28	154,83	185,80
29	161,65	193,98
30	169,48	203,38

TABELA II - VENCIMENTOS - MAGISTERIO

LEI No 1.715 DE 18 DE JULHO DE 1995

NIVEIS	VALORES JULHO	VALORES PROPOSTOS
M = 01	102,71	123,25
M = 02	102,94	123,53
M = 03	103,07	123,68
M = 04	103,40	124,08
M = 05	103,51	124,21
M = 06	104,03	124,84
M = 07	104,38	125,26
M = 08	105,18	126,22
M = 09	108,96	130,75
M = 10	112,06	134,47
M = 11	116,39	139,67
M = 12	117,96	141,55
M = 13	121,68	146,02

TABELA III
GRATIFICACAO DE ATIVIDADE = GA

LEI No 1.715 DE 18 DE JULHO DE 1995

NIVEIS	VALORES JANEIRO	VALORES PROPOSTOS
GA 01	9,64	11,57
GA 02	11,99	14,39
GA 03	14,42	17,30
GA 04	16,85	20,22
GA 05	19,21	23,05
GA 06	21,63	25,96

TABELA IV
FUNCOES GRATIFICADAS = CAI

LEI No 1.715 DE 18 DE JULHO DE 1995

NIVEIS	VALORES JULHO	VALORES PROPOSTOS
CAI 01	41,40	49,68
CAI 02	38,39	46,07
CAI 03	28,81	34,57

TABELA V

CARGOS COMISSIONADOS = DAS

LEI No 1715 DE 18 DE JULHO DE 1995

SIMBOLO	VALORES JULHO	VALORES PROPOSTOS
	PISO-DAS/CGS/PJA	PARA PISO-DAS
DAS 01 = 6 PISOS	616,26	739,51
CGS 01 = 4 PISOS	410,84	493,01
PJA 01 = 4 PISOS	410,84	493,01
DAS 02 = 3 PISOS	308,13	369,76
DAS 03 = 2 PISOS	205,42	246,50
DAS 04 = 1,5 PISO	154,07	184,88

TABELA - VI - RELACAO DOS SERVIDORES CELETISTAS
LEI Nº 715 DE 18 DE JULHO DE 1995

CATEGORIA	VALORES JULHO	VALORES PROPOSTOS
SERVIDOR	102,71	123,25
INTERNO	107,86	129,43
CARGA HORARIA	110,08	132,10
=	113,40	136,08
05 HORAS	117,05	140,46
	129,81	155,77
TECHICO EM TV	170,30	204,36
CONTINUOS	102,71	123,25
ATENDENTES	102,71	123,25
OPERADORES DE MAQUINAS	162,44	194,93
MOTORISTAS	162,44	194,93
ALMOXARIFE	162,44	194,93
PEDREIROS	162,44	194,93
MESTRE DE OBRAS	179,63	215,56
APONTADOR DE TURMA	102,71	123,25
BOMBEIRO	162,44	194,93
PINTOR	162,44	194,93
ZELADOR DO CEMITERIO	102,71	123,25
ENC. DA CAPELA MORTUARIA	113,50	136,20
ELETRICISTA	162,44	194,93
CARPINTEIRO	162,44	194,93
ENCARREGADO DE TURMA	113,50	136,20
PROFESSOR	102,71	123,25
AUX. DE ENSINO	102,71	123,25
MERENDEIRAS	102,71	123,25
TRABALHADOR	102,71	123,25
CALCETEIROS	162,44	194,93